

#### BERTINATTO MÁQUINAS Fone 51 3061-2221

admcomercial@priorigrupo.com.br Rua Voluntários da Pátria, 1013 \* Floresta Porto Alegre \* RS \* Brasil \* CEP 90230-011

## www.priorigrupo.com.br

BM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA

SECRETARIA PROTOCOLADO

Nº 21.787 DATA 11/11/21

ENCARREGADO:

Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA

Pregão Eletrônico nº 06/2021

Processo Administrativo nº 077/2021

Data/hora da sessão: 19.11.2021 às 09h31m Objeto da Licitação: *ESCAVADEIRA HIDRÁULICA* 

Matéria impugnada: - "Motor a diesel [...] da mesma marca do fabricante do equipamento".

BERTINATTO MAQUINAS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 11.920.102/0001-41, sediado à Rua Voluntários da Pátria, nº 1.013, bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.230-011, representada, neste ato, pela pessoa de seu Sócio Diretor, Sr. Neuri Bertinatto, inscrito no CPF sob o nº 589.382.490-34, vem, com base no artigo 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar IMPUGNAÇÃO ao presente Edital.

A parte impugnante é interessada em participar da presente licitação, mas o edital faz exigências ilegais e excessivas, além de contrariar diametralmente as Leis Federais nº 10.520/02 (*Lei do Pregão*) e nº 8.666/93 (*Lei Geral de Licitações*), assim como outros dispositivos legais e constitucionais.

Tais exigências constituem vícios, os quais, uma vez que não corrigidos tempestivamente, implicarão no comprometimento da higidez jurídica do presente certame, com consequências que poderão acarretar a suspensão da licitação pelas instâncias judiciais. Assim, a parte impugnante, passa a expor as razões que fundamentam a presente impugnação.



Fone 51 3061-2221 admcomercial@priorigrupo.com.br Rua Voluntários da Pátrio, 1013 \* Floresta Parto Alegre \* RS \* Brasil \* CEP 90230-011

## www.priorigrupo.com.br

## 1. DA RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE

Para elucidar a presente afirmação, colaciona-se quadro comparativo contendo as escavadeiras hidráulicas presentes no mercado, confrontando diretamente suas especificações técnicas com aquelas exigências previstas pelo edital, o que, ao fim, demonstra a evidente restrição da competitividade no telado certame, porquanto apenas 01 (UMA!) marca/empresa atende à integralidade dos requisitos editalícios, senão vejamos:

Escavadeira 20 Toneladas							P	PM ÁGUA SANTA/RS			T		PE 06/2	021
		Marcas PL 00/2021												
EPECIRCICÓES		Brow 1	288	236	1 0		F14	ii waa	-	-	-			
orsunuições .	Solicitado no edital	534	- Accel	11.79	Dist	100			DHI MOLLING	-	Minn	De Bergun	Wellen	Likylos
Fabriczeste do Motor	Motor da mesara marca do fabricante do tripalpamento	A.F. Com-	Sul/PF	(3	/a	Categorie	Const.	Yaka	New to lead 17	Series.	Yarasa	300 Day	Weber	
Poténcia Bruta do Motor	150 hp	165	514	101	m		Towns or the last							LES TOPS
ler	111	1					15	19	47		165	19	19	5
limero de Cilinéros	6				-				1			E SUCCESSION	n	
sso Operacional *	22.000 kg	22,600	11 May 17 (m)	1100 113	0 2234 723	- 15 No.		6		6		6	3	
Capacidade da Capanisa	1,2 m'	4.30.00	11/11/11/11/11	0.78-51.00	LA/LE	Lateran.	5.00 (1250) 1730 -3780	295 (140 (187) (188)	L-90 -2-75	ASS/IS	Ø 71.000-11.8	100	21.13	27.500-72.5
ogura das Sopatas	700 mm	50.71E 20000	500 muser	上对法古	1,471.5	1,10/1 (1.4)	117,2	1,8/1,8/14	13/13/14 15/1			12-13	11/11学15	482,011
regelementa Redunte	4.400 min		THE RESERVE OF THE PARTY OF THE	80 75 90	West State	50,70	405,700,900	800/ATR/800:000	80 0.30	500/FE/10X	70/40	ero/mileio	Servicion	E0/7(0/8
maro de Rolates Inferiores	8		441	03	66	4000	430	40460	EATS	417	22.20		465	246
mero de Roletes Superiores	2	Total and the second		10017	100	7		7/1	1			1 702		
nque de Combustivel	330h									1	1000			
nucho da Lauga	5.700 mm	28 574	≤8 530	K	#i	35	400		19	100	MC.	40		
manhir de Braço	2,900 mm	193	100	520	3.59)	520	7.600	5.70	CX	5-30-5-70	\$266.5 10	-70	5.00	NO LON
efundidade de Escavação	5.560 man	The second secon		14143.00	2401/3006	110072-90	2.510	2500/25/0/3 000	280,198	143/246	2415/136	2.42(92.46)	100/150	14017.95
ga ne Barra de Tração (MI)	200 km	692 23	4204.50	538V5.00	STORE RC	E2895 751	1580	6380/6,790/7,790	818/8/60	1000	50025310	AUTOS	£180/6 980	5220% /00/1
ya da Estaração da Caçamba (NN)	130 km	14710		files	BEE	also.			15/	E VV	No.	-	255	26.5
ça de Estavação da Caçamba: c/ Pawer Boost (ION)	150km	1925	STATE OF THE PERSON NAMED AND ADDRESS OF THE PERSON NAMED AND	129	10.8	02/15	149		N.	35	WE SE	10		1112
rão Bomba Hidráulica	2/01/win	#	551 Sv211	154,9	154.9	100/18	183.0	330	352.0	3400	:40	No.	16. 10	ty.
teção Cabine	Rops	Rountings	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	2270	278	CS .	5711		MINE	45	17	2022	152 5/211	
	110pz	THE ST PER	Sanita .	Appl/hops	Patriffogs	9zgul egs	lewiches.	Karal oppings		Root/Fron OF	Motor Jeografia	Fixed ( day)	Roys	Resident P
ME DAHEPENDA		Berlining Majorise Final - EPP	I. Maisselli Equipamentos (/A				Gra Amesonia e Consultanza Em Negroi es		Shark Malouinas	MANIDAMC DOM DEPELO ESENTOS	MANTOMIC COM DEPICA EXEMICIS	Verbis Vales	Ventra Wes	OSIZER MAQUINAS D
I DA REVENDA							fetermanicipals for Epp			LTEA	Gla			
				94.007.E2-07.E 33		557 XLV035 S			06-724 120/00/80/20			0454545/mc. 77	Mark 87/00;	
de		Factor Alexander	Fore Aleger	Name Alegen	Futo Atom	Novo Sento Ribe	Necinalis Alles	Userale de Sal	CIGIC STATE	STEED OF THE PARTY				
incia do Município		MINISTER STATE	THE RESERVE OF THE PERSON NAMED IN		Total Control of the	TO SECURITION OF THE PARTY OF T	et a creation (2)	THE STREET	e Pesto Fuelito	Istayler.	Forpaplifiq		Eldonelo do Sul	

Há muitas marcas de máquinas pesadas, e todos os equipamentos por elas fabricados possuem especificações semelhantes, portanto, o desempenho, produtividade e qualidade que apresentam é praticamente o mesmo. A capacidade final destes maquinários é suficiente para suprir, com margem, a demanda de serviço público de uma Prefeitura Municipal, motivo pelo qual as pequenas diferenças entre um modelo e outro não altera e nem interfere no resultado final apresentado pela máquina.

Entretanto, o presente edital, ao levar em consideração estas ínfimas diferenças entre um modelo e outro, tem como único resultado a exclusão de determinadas marcas presentes no mercado, restringindo e impossibilitando a efetivação do



# BERTINATTO MÁQUINAS Fone 51 3061-2221 admcomercial@priorigrupo.com.br Rua Voluntários do Pátria, 1013 \* Floresta Porto Alegre \* RS \* Brasil \* CEP 90230-011

BM

## www.priorigrupo.com.br

melhor negócio para a Administração Pública, qual seja, a aquisição de um maquinário de qualidade pelo menor preço, o que é flagrantemente ilegal.

Tal restrição mostra-se patente, ao passo que somente 01 (UMA!!) empresa terá deferida a homologação de sua respectiva inscrição no processo convocatório, configurando o explícito DIRIGISMO LICITATÓRIO, resultando, por via de consequência, no impedimento da ampla participação de empresas.

No que se refere à necessidade de se garantir a ampla competitividade nos processos licitatórios, o Superior Tribunal de Justiça - STJ já decidiu:

É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir a ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. (Recurso Especial nº 361736-SP, DJ de 31/03/03, p. 00196; Relator Min. Franciulli Netto). (grifou-se)

As exigências do edital que levam em consideração ínfimas diferenças entre um modelo e outro tem apenas a finalidade de excluir empresas da competição e privilegiar determinadas fornecedoras. Assim, a retificação do edital é medida que se impõe, notadamente em razão do inquestionável direcionamento do certame em tela, sob pena do oferecimento de denúncia perante o Ministério Público e Tribunal de Contas da União – TCU, este último que, desde já, receberá cópia da presente impugnação administrativa.

Destarte, considerando-se que só devem ser exigidas aquelas especificações mínimas necessárias à satisfatória execução do serviço público, as imposições feitas pela Prefeitura Municipal de Água Santa/RS carecem de revisão, devendo as mesmas serem excluídas ou, quando muito, retificadas.

## 2. DA EXIGÊNCIA "MOTOR A DIESEL [...] DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO"

O edital exige que a máquina licitada esteja equipada com "Motor a diesel [...] da mesma marca do fabricante do equipamento", contudo, a exigência do edital é altamente exagerada e específica, por chegar ao detalhe de exigir que o motor seja fabricado pelo mesmo fabricante do equipamento.

Os equipamentos da empresa impugnante são da marca LIUGONG e possuem motores da marca <u>GUANGXI CUMMINS INDUSTRIAL POWER CO. LTD.</u>, que, por sua vez, se trata de um grupo econômico fruto da parceria estabelecida entre as marcas <u>LiuGong e CUMMINS</u>, as quais se uniram e formaram tal empresa, objetivando a produção de motores que equipam alguns dos equipamentos da <u>LIUGONG</u>

BERTINATTO MÁQUINAS

DAM



#### BERTINATTO MÁQUINAS Fone 51 3061-2221

admcomercial@priorigrupo.com.br Rua Voluntários da Pátria, 1013 \* Floresta Porto Alegre \* RS \* Brasil \* CEP 90230-011

## www.priorigrupo.com.br



Tal especificidade é tecnicamente exagerada, excessiva, desnecessária e irrelevante; a CUMMINS é fabricante de propulsores de origem inglesa, que é mundialmente conhecida, com uma das maiores redes de assistência técnica, no Brasil e no exterior; presente nos 5 (cinco) continentes e sempre ocupando posições de liderança, sendo a maior produtora de motores a diesel, o que não é por acaso, pois decorre da alta qualidade, durabilidade, tecnologia, pouco consumo de óleo e baixo custo de manutenção.

Com a evolução da indústria, os fabricantes de máquinas pesadas aderiram ao formato de "montadoras", deixando de serem os "fabricantes" de seus próprios motores. Ser uma "montadora" significa deter a tecnologia, projeto e investimento necessários para reunir os componentes e montar o seu produto e não necessariamente "fabricar" os componentes do seu produto.

Da mesma forma como a Ford, General Motors e tantas outras montadoras, "montam" os seus veículos, a MANITOU monta suas máquinas com o que há de melhor. Isso é <u>economicamente</u> e <u>tecnicamente</u> melhor para o consumidor final, no caso, a Administração Pública.

Outro exemplo, agora no âmbito da produção de maquinas da linha amarela, é aquele decorrente da parceria entre as marcas NEW HOLLAND e CASE com a fabricante FPT, sendo todas estas empresas integrantes do grupo CNH INDUSTRIAL. Como pode se ver no próprio catálogo das máquinas da marca NEW HOLLAND, os motores que as equipam são da fabricante FPT:

MOTOR				
Marca. Moosio. Numero de cándrea. Distribitoria curso (min). CArazada (thros). Richação máxima (tjuri). Richação máxima (tjuri). Richação máxima (Nin) (SAE UTSAS). Ventiador.	Solor esta disconivet no panel		Proceeding Company of the Company of	193 205 220 h 175 190 205 h New Holand powered by FP1 6.7 L Ter- 6 lent link 104 x 13 7 20 83 keepus 20 Net or 1,500 pa 14 407 pp 14 407 pp 15 407 pp 16 407 pp 16 407 pp 17 407 pp 17 407 pp 17 407 pp 18 50 direta e turboalimentad
As marcas 191 in New Holland pode	ncers an group CNH industrial Bru	ed citoa:		

A referida parceria é facilmente identificada, também, no sítio eletrônico do grupo CNH INDUSTRIAL, conforme se vê:





#### BERTINATTO MÁQUINAS Fone 51 3061-2221 admcomercial@priorigrupo.com.br

admcomercial@priorigrupo.com.br Rua Voluntários da Pátria, 1013 \* Floresta Porto Alegre \* RS \* Brasil \* CEP 90230-011

## www.priorigrupo.com.br

BM

Tais parcerias ocorrem por serem economicamente mais benéficas para o consumidor, porque o esforço empresarial com a pesquisa, projeto e custo de produção dos componentes da máquina, são suportados pelas empresas que produzem especificamente tais componentes, que repassam apenas o preço final do produto pronto para a montadora da máquina, a qual detém a tecnologia para a montagem da máquina como um todo, gerando tudo isso economia de preço final que é repassado ao consumir e maior competitividade no mercado.

Além disso, uma empresa que só produz motores possui <u>elevada</u> <u>especialização</u>, resultando em propulsores com maior qualidade, eficiência, desempenho, durabilidade e economicidade, sendo isso tecnicamente melhor para o consumidor, ao contrário de um fabricante de máquinas que se aventura em fabricar, também, os outros componentes do seu equipamento, deixando com isto, de atingir a mesma especialização em razão da diluição do seu objetivo empresarial, o qual fica difuso.

É equivocado concluir, portanto, que haverá um melhor funcionamento das máquinas caso os seus motores sejam da mesma marca que o equipamento, pois esses tipos de máquinas pesadas se movimentam a partir da força do seu sistema hidráulico, o qual é composto por vários componentes e peças, e tem origem na bomba hidráulica. O motor fornece a energia cinética, depois, a bomba hidráulica converte tal energia em energia hidráulica, dando início ao sistema hidráulico. Todos estes componentes funcionam de forma interligada e para que tudo isso aconteça é necessário que haja sinergia entre tais componentes.

Por esse motivo é que tal exigência é impertinente e desnecessária, não trazendo benefício ou vantagem para a qualidade, produtividade, desempenho e economicidade da máquina, pelo contrário, traz a desvantagem de deixar o consumidor (Administração Pública), restrito apenas à assistência técnica do fabricante da máquina para manutenções no motor, ao invés de poder demandar esta manutenção de duas marcas distintas.

Nesta trilha, não há justificativa técnica plausível apta a fundamentar a exclusão da empresa impugnante somente em razão desta ofertar uma escavadeira hidráulica que não está equipada com motor do mesmo fabricante do maquinário, mas possui motor desenvolvido pelo grupo econômico do qual o fabricante faz parte.

Neste sentido, tal exigência contraria a legislação de regência:

#### Lei Federal nº 10.520/02

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:



#### BERTINATTO MÁQUINAS Fone 51 3061-2221

admcomercial@priorigrupo.com.br Rua Voluntários da Pátria, 1013 \* Floresta Porto Alegre \* RS \* Brosil \* CEP 90230-011

## www.priorigrupo.com.br

II - a <u>definição do objeto</u> deverá ser precisa, <u>suficiente</u> e clara, <u>vedadas</u> especificações que, por <u>excessivas</u>, <u>irrelevantes</u> ou <u>desnecessárias</u>, limitem a competição; [Grifei]
Lei Federal nº 8.666/93

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do <u>princípio</u> constitucional da isonomia, a seleção da <u>proposta mais vantajosa</u> para a <u>administração</u> e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da <u>legalidade</u>, da impessoalidade, da <u>moralidade</u>, da <u>igualdade</u>, da publicidade, da <u>probidade</u> <u>administrativa</u>, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." [Grifei]

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; [Gf.]

Vale ser ponderado, também, que segundo a Lei Federal nº 9.784/99, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos *princípios da razoabilidade* e *proporcionalidade* (art. 2º), o que predetermina a <u>adequação</u> entre os <u>meios</u> e <u>fins</u> nas decisões do Poder Público.

#### Conforme Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"Embora a Lei no 9.784/99 faça referência aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, separadamente, na realidade, o segundo constitui um dos aspectos contidos no primeiro. Isto porque o da razoabilidade, entre outras coisas, proporcionalidade entre os meios de que se utiliza a Administração e os fins que ela tem que alcançar. E essa proporcionalidade deve ser medida não pelos <u>critérios pessoais</u> do <u>administrador</u>, mas segundo padrões comuns na sociedade em que vive; e não pode ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto. Com efeito, embora a norma legal deixe um espaço livre para decisão administrativa, segundo critérios de oportunidade e conveniência, essa liberdade às vezes se reduz no caso concreto, onde os fatos podem apontar para o administrador a melhor solução (cf. Celso Antônio Bandeira de Mello, in RDP 65/27). Se a decisão é manifestamente inadequada para alcançar a finalidade legal, a Administração terá exorbitado dos limites da discricionariedade e o Poder Judiciário





#### BERTINATTO MÁQUINAS

Fone 51 3061-2221
admcomercial@priorigrupo.com.br

Rua Voluntários da Pátria, 1013 \* Floresta Porto Alegre \* RS \* Brasil \* CEP 90230-011 BM

## www.priorigrupo.com.br

poderá corrigir a ilegalidade (Capítulo 7, item 7.8.5)." ¹ [sem grifo no original]

Deste modo, a exigência do edital ora impugnada revela-se um meio manifestamente inadequado para alcançar as finalidades legais previstas na Lei Federal nº 8.666/93, artigo 3º, e Lei do Pregão (Lei Federal nº 10.520/02) pois se trata de exigência excessiva, irrelevante e desnecessária que não será levada a efeito na prestação do serviço público.

Não havendo, portanto, <u>motivo</u> válido (<u>fundamento técnico</u>) para a exigência em questão, deve incidir, no caso, a <u>Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal – STF</u>:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Comprovado o <u>excesso</u> e <u>desproporcionalidade</u> das consequências práticas da exigência em tela, porquanto a mesma constitui óbice à obtenção da contratação mais vantajosa, indo diametralmente de encontro à natureza competitiva inerente aos processos licitatórios, <u>se faz necessária a retificação do edital nos termos da legislação supramencionada, a fim de que reste afastada qualquer antijuridicidade que possa macular todo o procedimento que <u>se iniciará.</u></u>

#### DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

a) o recebimento, apreciação e resposta da impugnação no prazo legal, sob pena de nulidade por violação do princípio do contraditório e da ampla defesa, assim como o enfrentamento de toda a matéria impugnada com exposição do fundamento de fato, técnico, jurídico e legal de sua decisão, notadamente no tocante à:

- "Motor a diesel [...] da mesma marca do fabricante do equipamento";

b) no mérito, a procedência da impugnação, por meio da exclusão das exigências acima impugnadas;

<u>b.1) Alternativamente</u>, na remota hipótese de não exclusão, requer seja dada procedência à presente

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> DY PIETRO, Maria Sylvia Zanella; DIREITO ADMINISTRATIVO; 30 ed. Rio de Janeiro, Forense, 2017. Versão Digital (3.3.12)



#### BERTINATTO MÁQUINAS

Fone 51 3061-2221 admcomercial@priorigrupo.com.br Rua Voluntários do Pátrio, 1013 \* Floresta Porto Alegre \* RS \* Brasil \* CEP 90230-011

## www.priorigrupo.com.br

BM

impugnação, a fim de que se proceda a <u>retificação dos</u> <u>tópicos aqui hostilizados</u>, para que no edital passe a constar: "Motor a diesel [...] da mesma marca, ou grupo econômico, do fabricante do equipamento", com vistas a possibilitar a ampla concorrência licitatória, evitando que reste caracterizada a <u>limitação da competição</u> e o <u>direcionamento de instrumento licitatório</u>.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente forem considerados pertinentes, por meio do endereço eletrônico admcomercial@priorigrupo.com.br ou telefone (51) 3061-2221.

Prestigiando a Lei e a competitividade, Pede e espera deferimento.

Porto Alegre/RS, 10 de novembro de 2021.

NEURI BERTINATTO

Sócio – Diretor

JOSÉ VECCHIO FILRO DAB/RS 31, 437 GUSTAVO DAMETTO MARROTTO

11.920.102/0001-41

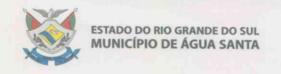
BERTINATTO MAQUINAS EIRELI - EPP

RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 1013 FLORESTA - CEP 90230-011

PORTO ALEGRE-PC

Marcas  Warve VOLVO  NEW HOLLAND	Marcas VIDIVO	Marcas  VOLVO  WEW HOLLAND KOMATSU	Marcas  VOLVO  WEW HOLLAND  VOMATSU
C XC215BR EC2200/DL E215CEYO	XEZISBR ECZZOD/DL EZISCEVO PC	XE215BR EC200/DL E215C EVO 9C 200 - 10N/D	NEXT   NEXT
Volvo New Holland/FPT	Volvo New Holland/FPT	Volvo New Holland/FPT Komatsu	Volvo New Holland/PPT Komatsu Komatsu Jol
New Holland/PPT 357 III 6	Mear Holland/FPT Konatsu 157 195 11 11 11 6 6 6	Mear Holland/FPT Konatsu 157 195 11 11 11 6 6 6	New Holland/FPT Konnatsu Komatsu 157 185 165 11 11 11 11 11 1 1 1 11
	165 185 18 6 21.050 - 21.650	Komatsu 165 11050 - 21.650 22.6	Komatsu Komatsu  165 165  III III  21.050-21.650 22.050-22.850
			PC 2004C- 100400 Xomatsu 165 HI 6 22,050 - 22,850
		John Peere 210G LC. John Deere 159 IIII	

Atende ao Edital Não Atende ao Edital





#### ATA 01/2021

## JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÎONICO Nº 06/2021

Aos dezessete dias de novembro de dois mil e vinte e um, reuniram-se na Sala de Licitações, a Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 14.892/2021 para julgamento do pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2021, interposto pela empresa BERTINATTO MÁQUINAS EIRELLI EPP,CNPJ nº 11.920.102/0001-42, sediada à Rua Voluntários da Pátria, nº 1.013, Bairro Floresta, Porto Alegre – RS, CEP 90.230-011, visando alterar e/ou excluir exigências do objeto do Edital.

Em análise preliminar, a Pregoeira e Equipe de Apoio entendem que se trata de pedido tempestivo nos termos da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2021.

No mérito, a impugnação alega que as exigências de que o motor do equipamento seja da mesma marca do fabricante do equipamento é exagerada e torna o certame direcionado e restringe o seu caráter competitivo.

Foi solicitado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, parecer técnico à profissional Engenheiro Mecânico, o qual manifestou-se através do Parecer Técnico em anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta Ata.

Balizados pelo Parecer Técnico e visando a ampliação de competitividade do certame, a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio opinam pelo conhecimento da impugnação impetrada por estar nas formas da legislação aplicável, para no mérito, dar-lhe provimento, com fundamento nas razões apresentadas pela impugnante e acatadas por esta pregoeira e equipe de apoio, determinando a retificação e republicação do Edital, visando interesse público e a ordem legal.

Mantendo-se a hierarquia à impugnação, será submetido à apreciação do Senhor Prefeito Municipal. Nada mais havendo a constar, encerra-se a presente ata, que após lida, segue assinada pelos presentes.

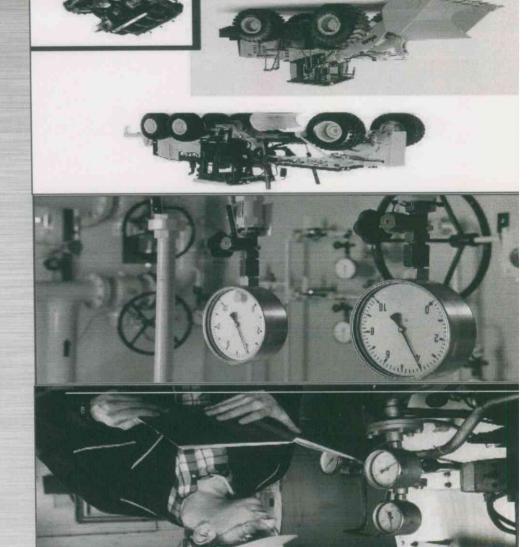
Água santa, 17 de novembro de 2021.

Pregoeira e Equipe de Apoio.

ориоэт язрэяач за лачопиим аяитізэзяч вя \ атиае апеà

13

BSK ENGENHARIA



Inspeção de caldeiras e vasos sob pressão e tubulações conforme NR13, assessoria a NR12 e em geral, laudos de avaliação de equipamentos e laudos de estanqueidade

Eng°. Mecânico Mauro Junior Bielski

## 1.0 INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 SOLICITANTE	MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA
1.2 ENDEREÇO	RUA PADRE JULIO MARIN, Nº 887
1.3 CIDADE	ÁGUA SANTA – RS
1.4 TIPO DO BEM	EQUIPAMENTO MECÂNICO
1.5 FINALIDADE DE AVALIAÇÃO	PARECER TÉCNICO DESCRITIVO SOBRE MOTOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA
1.6 Nº DO LAUDO	PT-00270
1.7 DATA BASE INSPEÇÃO	17/11/2021

#### 2.0 CONCEITO

Este parecer técnico descritivo tem o objetivo de avaliar a possibilidade de atender à solicitação do recorrente Bertinatto Máquinas Eireli – EPP sobre o Edital de Pregão Eletrônico Nº 006/2020 Processo nº 077/2021 da Prefeitura Municipal de Água Santa / RS, este edital faz referência a compra de Escavadeira Hidráulica por parte do município.

## 3.0 EMBASAMENTO TÉCNICO

As avaliações prescritas neste laudo enquadram-se de acordo com as normas da A.B.N.T. (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e experiência técnica profissional.

## 4.0 SOLICITAÇÃO DO RECORRENTE

O recorrente Bertinatto Máquinas Eireli – EPP solicitou a alteração ou retificação de características técnicas do objeto do Edital de aquisição de uma Escavadeira Hidráulica por parte do Município de Água Santa / RS, Edital de Pregão Eletrônico Nº 006/2020 Processo nº 077/2021. A alteração ou retificação solicitada pelo recorrente refere-se a NÃO vinculação do motor do equipamento ao fabricante do equipamento, pois este fator estaria reduzindo o número de potenciais participantes do edital de licitação.

## 5.0 CONCLUSÃO

Entendo que a solicitação do recorrente não acarretará em prejuízos ao Município de Água Santa / RS, pois no mercado de Escavadeiras Hidráulicas a grande maioria dos fabricantes se não possuem motores próprios utilizam-se de grandes fabricantes de motores que possuem qualidade comprovada perante o mercado internacional de motores. Faço a observação que as características específicas do motor solicitadas no edital devem ser rigorosamente cumpridas e deve-se solicitar garantia do fabricante sobre o mesmo.

Número da ART: 11593504 Início: 17/11/2021 - Validade: 16/05/2022

Este parecer técnico é válido por 06 (SEIS) meses ou até que o Edital de Pregão Eletrônico Nº 006/2020 Processo nº 077/2021 da Prefeitura Municipal de Água Santa / RS esteja finalizado.

Eng<sup>o</sup>. Mauro Junior Bielski

17/11/2021



#### Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977



**ART Número** 11593504

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVICO Convênio: NÃO É CONVÊNIO

Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL

Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS155590 RNP: 2206181967

Profissional: MAURO JUNIOR BIELSKI

Título: Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho

Empresa: NENHUMA EMPRESA

Contratante

Nome: MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA

Endereço: RUA PADRE JULIO MARIN 887

Cidade: ÁGUA SANTA

E-mail: central@aguasantars.com.br

Telefone: (54) 3348-1080 Bairro .: CENTRO

CPF/CNPJ: 92406495000171

E-mail: maurojuniorbielski@hotmail.com

Nr.Reg.:

CEP: 99965000

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA

Endereço da Obra/Serviço: Rua PADRE JULIO MARIN 887

Cidade: ÁGUA SANTA Finalidade: OUTRAS FINALIDADES

Bairro: CENTRO

Vlr Contrato(RS): 1.200,00

CEP: 99965000 Honorários(R\$):

Ent.Classe:

Data Início: 17/11/2021 Prev.Fim: 17/12/2021 Atividade Técnica Parecer Técnico

Descrição da Obra/Servico

DESCRITIVO SOBRE MOTOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

Quantidade

1.00

CPF/CNPJ: 92406495000171

Unid. TIN

ART registrada (paga) no CREA-RS em 17/11/2021

	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
Local e Data	MAURO JUNIOR BIELSKI	MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.



#### Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977



**ART Número** 11593504

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Contratado Nr.Carteira: RS155590

Profissional: MAURO JUNIOR BIELSKI

Nr.RNP: 2206181967

Título: Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho

Empresa: NENHUMA EMPRESA

Contratante

Nome: MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA Endereço: RUA PADRE JULIO MARIN 887

Cidade: ÁGUA SANTA

Telefone: (54) 3348-1080

Bairro: CENTRO

E-mail: central@aguasantars.com.br

CPF/CNPJ: 92406495000171

CEP: 99965000

E-mail: maurojuniorbielski@hotmail.com

Nr.Reg.:

RESUMO DO(S) CONTRATO(S)

ESTA ART ESTÁ COMPLEMENTANDO O PARECER TÉCNICO PT-00270, O QUAL CORRESPONDE AO PARECER TÉCNICO DESCRITIVO SOBRE MOTOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA. ESTE PARECER TÉCNICO É VÁLIDO POR 06 (SEIS) MESES OU ATÉ QUE O EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 PROCESSO Nº 077/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA / RS ESTEJA FINALIZADO.

	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
Local e Data	Profissional	Contratante